



LEI Nº 2.316/PMC/08

ALTERA A LEI N. 1.196/PMC/2001 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 18, que passará a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 18.** O Conselho Comunitário Municipal de Segurança tem a seguinte composição:

- I. um representante da Polícia Militar;
- II. **um representante das Bases Comunitárias da Polícia Militar;**
- III. um representante da Polícia Civil;
- IV. um representante do Corpo de Bombeiros;
- V. um representante da Superintendência Penitenciária;
- VI. um representante da CIRETRAN;
- VII. um representante do Poder Judiciário;
- VIII. um representante do Ministério Público;
- IX. um representante do Poder Legislativo Municipal;
- X. **um representante da ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Cacoal;**
- XI. **um representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;**
- XII. **um representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- XIII. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XIV. um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- XV. um representante do Rotary Clube;
- XVI. um representante do Lions Clube;
- XVII. um representante da Maçonaria de Cacoal;
- XVIII. um representante da ADJORI – Assoc. Jornalistas do Interior do Estado de Rondônia;
- XIX. um representante da Associação Comercial;
- XX. um representante do CDL – Clube de Diretores Lojistas de Cacoal;
- XXI. um representante da UMAM – União Mun. de Assoc. de Moradores;
- XXII. **um representante da Polícia Rodoviária Federal**

Art. 2º Revogar o §4º, do artigo 18 da Lei supramencionada.

Art. 3º Alterar o § 6º, do artigo 18, que passa a vigorar da seguinte forma:

“§ 6º - **O mandato dos Conselheiros é de (dois) 02 anos, podendo haver a recondução**”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 21 de maio de 2008.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município OAB/RO-1171